PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 81/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO – AGRICULTURA FAMILIAR – PNAE

Chamamento público referente inexigibilidade nº 013/2026, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

O MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua Cel Vitório, n.º 966, centro, Vargem Bonita/SC, através do Prefeito Municipal, Sr. NADIR PONTIN, no uso de suas atribuições legais, e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar CHAMAMENTO PÚBLICO para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, durante o período de 12 (doze) meses.

Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e o Projeto de Venda no período de 07 de julho de 2026 até 06 de agosto de 2026, no horário das 08h às 12h e das 13h30 às 15h, mediante protocolo junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Vargem Bonita.

Alternativamente, a documentação poderá ser encaminhada por meio eletrônico para os endereços de e-mail compras@vargembonita.sc.gov.br e licitacao@vargembonita.sc.gov.br até as 15h do dia 06 de agosto de 2026. 1/28

Os documentos enviados eletronicamente deverão estar legíveis, preferencialmente em formato PDF, devidamente assinados quando exigido, sendo de inteira responsabilidade do participante a autenticidade, integridade e tempestividade das informações encaminhadas.

A Administração Municipal poderá solicitar, a qualquer tempo, a apresentação dos documentos originais para conferência, bem como promover diligências destinadas à verificação da regularidade da documentação apresentada.

A abertura da Sessão Pública para análise será no dia 07 de agosto de 2026, às 09h, na sala de Licitações, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Vargem Bonita/SC.

O Edital permanecerá em aberto para recebimento dos envelopes de Habilitação e Projeto de Venda por, no mínimo, 30 (trinta) dias, findo o qual serão analisados em Sessão Pública, registrada em Ata, nos termos do § 7º do art. 31 e do parágrafo único do art. 32 da Resolução/FNDE/PNAE 2026.

1 – OBJETO

O objeto do presente chamamento público é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme termo de referência e estudo técnico preliminar em anexo.

2 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

2.1 ENVELOPE Nº 001 HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV- a prova de atendimento de requisitos abaixo elencados:

a) Alvará de Licença Sanitária ou Documento equivalente, do Licitante, emitido pela Vigilância Sanitária ou Órgão de Competência do Município ou Estado de Origem, em situação válida e ativa, REQUISITO ESTE SOMENTE PARA QUEM PRETENDE VENDER PANIFICADOS E PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL;

V- a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

2.2 - ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV- a prova de atendimento de requisitos abaixo elencados:

a) Alvará de Licença Sanitária ou Documento equivalente, do Licitante, emitido pela Vigilância Sanitária ou Órgão de Competência do Município ou Estado de Origem, em situação válida e ativa, REQUISITO ESTE SOMENTE PARA QUEM PRETENDE VENDER PANIFICADOS E PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL;

V- a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

2.3 - ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II- Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) da Dívida Ativa da União;

III- Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;
IV - Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;
V- Apresentação de documentação comprobatória de serviço de inspeção e acompanhamento da Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual ou Federal, bem como de toda documentação e registro de competência e autoridade das referidas Vigilâncias Sanitárias para os produtos de origem animal;
VI- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei (CND ou CPD-EN do INSS);
Fica dispensada a apresentação dessa certidão, se a regularidade estiver provada no item "b"- Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) da Dívida Ativa da União;
VII- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;
VIII- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 5.452;
IX - o extrato da CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
X - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
XI - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

XII - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
XIII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
XIV - a prova de atendimento de requisitos abaixo elencados:
a) Alvará de Licença Sanitária ou documento equivalente, emitido pela Vigilância Sanitária ou órgão competente do Município ou Estado de origem, válido e vigente, para os fornecedores que pretendam comercializar produtos panificados e demais produtos sujeitos ao controle sanitário;
b) Registro no Serviço de Inspeção Municipal – SIM, Serviço de Inspeção Estadual – SIE ou Serviço de Inspeção Federal – SIF, conforme o caso, para os fornecedores que pretendam comercializar produtos de origem animal, devendo o registro estar válido e compatível com os produtos ofertados.
IMPORTANTE: No ato de entrega mensal da Nota Fiscal, deverão as empresas credenciadas apresentar as Certidões Fiscais atualizadas.

3 - ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA (ANEXO III ou modelo próprio do fornecedor)
3.1 No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo.
3.2 A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos.

O resultado da seleção será publicado 02 (dois) dias úteis após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 (cinco) dias úteis o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

3.3 O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

3.4 Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

3.5 Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 3 (três) dias.

4 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

4.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

4.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I. o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;

II. o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País;

III. o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

4.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I. projetos provenientes de assentamentos da reforma agrária, comunidades indígenas e comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II. projetos apresentados por mulheres agricultoras familiares;

III. projetos apresentados por jovens agricultores familiares;

IV. projetos de fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, nos termos da Lei nº 10.831/2003, do Decreto nº 6.323/2007 e devidamente cadastrados no MAPA;

V. Grupos Formais terão prioridade sobre Grupos Informais, estes sobre Fornecedores Individuais, e estes sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de CAF Jurídica, conforme regulamentação do MAPA).

4.3.1. Para os efeitos do inciso I do item 4.3:

I. serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos, comunidades indígenas e comunidades quilombolas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados pertencentes a esses segmentos, conforme identificação na(s) CAF(s);

II. em caso de empate entre Grupos Formais, terão prioridade as organizações produtivas com maior percentual de assentados, indígenas ou quilombolas em seu quadro de associados/cooperados, conforme CAF Jurídica;

III. em caso de empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior percentual de fornecedores assentados, indígenas ou quilombolas, conforme identificação na(s) CAF(s).

4.3.2. Em caso de empate entre Grupos Formais, conforme o inciso V do item 4.3:

I. terão prioridade as organizações produtivas com maior percentual de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais em seu quadro de associados/cooperados, conforme CAF Jurídica;

II. persistindo o empate, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá ser adotada a divisão do fornecimento dos produtos entre as organizações finalistas.

4.4. Caso a Entidade Executora (EEx.) não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com projetos dos demais grupos, observados os critérios de seleção e priorização estabelecidos nos itens 4.2 e 4.3.

5 - LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1 Os produtos deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade, nos endereços e horários indicados no cronograma a ser fornecido pela secretaria requisitante, sendo que cada entrega deverá ser feita no prazo máximo de 10 (dez) dias, iniciando-se a partir do recebimento de cada Solicitação de Fornecimento, conforme explicito no termo de referência.

Caso haja necessidade por parte da Secretaria Municipal de Educação de troca na data de entrega em decorrência de alterações no calendário escolar, será comunicado com antecedência mínima de 24 horas.

6-DO PAGAMENTO

6.1- O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após cada entrega efetivamente realizada, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

7 - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do fornecedor com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma da legislação vigente.

7.2 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

8-DOS FATOS SUPERVENIENTES

8.1 Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização das diversas etapas do procedimento. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua

publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Permanente de Licitação ou da autoridade superior, poderá haver:
a) adiamento do processo;
b) anulação, revogação ou modificação do edital, no todo ou em parte.

9-DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 Das decisões decorrentes desta Chamada Pública caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados da divulgação ou da comunicação da decisão, nos casos de habilitação ou inabilitação dos interessados, julgamento das propostas e anulação ou revogação.
9.2 - Interposto o recurso, este será encaminhado aos demais proponentes que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis.

10 – DAS SANÇÕES

10.1 O proponente, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133/21.

10.1.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:
10.1.1.1 multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);
10.1.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:
10.1.2.1. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;
11.1.2.2. multa correspondente à diferença de preço resultante de nova contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.
10.2. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Vargem Bonita.

11 - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A Administração recusará todo e qualquer produto que não atender às especificações, ou seja considerado inadequado pela fiscalização.
11.2. A licitante contratada responderá pelos danos que causar à Administração ou a terceiros na execução do objeto contratado, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
11.3. Não será permitida a subcontratação do objeto da presente edital.
11.4. Esclarecimentos relativos ao presente Edital de Chamamento Público e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Vargem Bonita, situada na Rua Cel Vitório, 966, centro ou através do telefone 49 3548-3000, de segunda à sexta-feira no seu horário de funcionamento indicado anteriormente.

11.5. Informações fornecidas verbalmente por servidores pertencentes à Prefeitura Municipal de Vargem Bonita não serão consideradas como motivos para impugnações ou recursos.
11.6. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:
I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF/Ano/E.Ex.
II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na CAF jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:
Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na CAF jurídica x R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
11.7. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme descrito no objeto, que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei n.º 14.133/21.

12-DOS ANEXOS AO EDITAL

12.1 Integram o presente instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante, como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:
I - Relação de Itens, especificações e valores unitários;
II - Minuta do Contrato;
III - Modelo de projeto de venda;
IV – Termo de Referência
V – Estudo Técnico Preliminar

Vargem Bonita (SC), em 16 de junho de 2026.

NADIR PONTIN:22041060972
Assinado de forma digital por NADIR PONTIN:22041060972
Dados: 2026.07.07 11:33:53 -03'00'

NADIR PONTIN
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I - RELAÇÃO DE ITENS, ESPECIFICAÇÕES E VALORES UNITÁRIOS

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	UNITARIO
1	AGNOLINE	Embalagem de 1 kg com rotulagem completa. Ingredientes: Farinha de trigo especial, ovos coloniais, sal, salsa, Manjerona, queijo colonial, carne bovina e frango, noz moscada.	500	KG	R$ 48,95
2	BOLACHA TRADICIONAL	Embalagens de 1 kg. Ingredientes: farinha de trigo, açúcar, manteiga, ovos, leite, fermento em pó.	150	KG	R$ 42,98
3	BOLACHA ROSCA GLACE	Ingredientes: Ovos, açúcar, farinha de trigo enriquecida com ferro/ácido fólico, leite, amido de milho, sal amoníaco, manteiga, banha fermento e coco ralado. Contém glúten. Embalagem de 1 kg.	250	KG	R$ 45,45
4	BOLACHA SEM LACTOSE	Embalagens de 1 kg. Ingredientes: farinha de trigo, açúcar, manteiga sem lactose, ovos, leite sem lactose, fermento em pó. Produto isento de lactose para atender a demanda dos alunos que possuem intolerância a lactose.	150	Kg	R$ 41,20
5	BOLACHA DE FUBÁ	Ingredientes: Farinha de trigo enriquecida com ferro/ácido fólico, açúcar, farinha de milho, amido de milho, ovos, fermento e	250	KG	R$ 42,55

RUA CEL. VITÓRIO, 966, CENTRO – CEP: 89675-000 – VARGEM BONITA – SC.
FONE/FAX: (49) 3548-3000 – compras@vargembonita.sc.gov.br – CNPJ: 95.996.187/0001-31

		manteiga. Contém glúten. Embalagem de 1 kg.			
6	CUCA RECHEADA	Base de farinha de trigo. Ingredientes: Farinha de Trigo, açúcar, ovos, água, manteiga, sal e fermento. Recheios: Doce de Leite, Leite Condensado, Abacaxi, Uva, Goiabada e Coco.	200	UN	R$ 15,95
7	CUCA SIMPLES	Base de farinha de trigo. Ingredientes: Farinha de Trigo, açúcar, ovos, água, manteiga, sal e fermento.	200	UN	R$ 16,80
8	MACARRÃO CASEIRO	Massa espaguete, talharim, grosso. Deve ser mantida refrigerada/congelada. Contém glúten. Embalagem: Bandeja de Isopor de 500g.	450	KG	R$ 22,14
9	IOGURTE	Sabor morango. Embalagem: Pacote plástico vedado com informações claras (data de fabricação, validade). Consistência cremosa, sem corpos estranhos.	500	L	R$ 11,00
10	LEITE LONGA VIDA	Leite UHT ou pasteurizado. Embalagem: UHT (Tetra Pak) ou pasteurizado (1L). Consistência líquida, cor branca, odor e sabor lácteo suave.	600	L	R$ 6,57
11	LEITE EM PÓ 400G	Leite em pó integral instantâneo com vitaminas A e D. Contém leite e derivados de soja. Sem glúten. Conservar em local seco e fresco.	600	UN	R$ 25,90
12	QUEIJO MOZARELA FATIADO	Ingredientes: leite pasteurizado, sal, enzima coagulante, fermento lácteo, cloreto de cálcio (INS 509), natamicina (INS 235). Conservar refrigerado (0° a 7°C). Validade: 60 dias. Embalagem: Intacta, em pacotes de	200	KG	R$ 48,29

RUA CEL. VITÓRIO, 966, CENTRO – CEP: 89675-000 – VARGEM BONITA – SC.
FONE/FAX: (49) 3548-3000 – compras@vargembonita.sc.gov.br – CNPJ: 95.996.187/0001-31

		polietileno transparente, resistente e sem rupturas.			
13	CARNE SUINA (LOMBO)	Lombo fatiado. Embalagem transparente, rotulada com data de fabricação e validade.	300	KG	R$ 29,20
14	CARNE SUINA (CUBOS)	Cubos de carne suína. Embalagem transparente, rotulada com data de fabricação e validade.	650	KG	R$ 29,69
15	COXA E SOBRE COXA	Cortes de frango. Embalagem transparente, rotulada com data de fabricação e validade.	1000	KG	R$ 10,00
16	CARNE BOVINA (MOIDA)	Carne moída selecionada. Embalagem transparente, rotulada com data de fabricação e validade.	700	KG	R$ 43,72
17	CARNE BOVINA (CUBOS)	Cubos de patinho, acém ou paleta. Embalagem transparente, rotulada com data de fabricação e validade.	1000	KG	R$ 46,03
18	LARANJA	Tipos: Rubi, Valencia ou Folha Murcha. Polpa intacta, sem sujidades. Embalagem: caixas ou sacas de ráfia.	1500	KG	R$ 7,37
19	MANDIOCA SEM CASCA	Raízes descascadas e lavadas. Sem odor intenso ou coloração anormal. Embalagem: pacotes de polietileno transparente.	500	KG	R$ 11,97
20	BANANA PRATA/CATURRA	1ª qualidade, fresca, sem danos. Embalagem: caixas.	2500	KG	R$ 7,00
21	ALHO	Bulbos inteiros. Embalagem: pacotes de polietileno transparente.	200	UN	R$ 28,27
22	ALFACE CRESPA	Limpa, sem terra ou parasitas. Embalagem: pacotes de polietileno transparente.	800	UN	R$ 5,33

RUA CEL. VITÓRIO, 966, CENTRO – CEP: 89675-000 – VARGEM BONITA – SC.
FONE/FAX: (49) 3548-3000 – compras@vargembonita.sc.gov.br – CNPJ: 95.996.187/0001-31

23	ALFACE AMERICANA	Limpa, sem terra ou parasitas. Embalagem: pacotes de polietileno transparente.	800	KG	R$ 5,35
24	BETERRABA	Sem folhas ou terra, livre de pragas. Produto íntegro.	400	KG	R$ 6,75
25	CENOURA	Sem folhas ou terra, livre de pragas. Produto íntegro. Fornecimento apenas na safra.	400	UN	R$ 7,28
26	REPOLHO	Sem machucaduras ou terra. Produto íntegro.	500	UN	R$ 6,95
27	COUVE-FLOR	Sem folhas ou terra, livre de pragas. Produto íntegro.	500	UN	R$ 6,95
28	BRÓCOLIS	Sem folhas ou terra, livre de pragas. Produto íntegro.	500	UN	R$ 7,13
29	COUVE MANTEIGA	Sem folhas ou terra, livre de pragas. Produto íntegro.	300	KG	R$ 7,55
30	TOMATE	Sem folhas ou terra, livre de pragas. Produto íntegro. Fornecimento apenas na safra.	1000	KG	R$ 9,17
31	MORANGA CABOTIÁ	Livre de pragas. Produto íntegro. Fornecimento apenas na safra.	400	KG	R$ 5,75
32	ABOBRINHA	Sem folhas ou terra, livre de pragas. Produto íntegro. Fornecimento apenas na safra.	400	UN	R$ 5,70
33	CEBOLINHA E SALSINHA	Produto íntegro. Fornecimento apenas na safra.	1000	KG	R$ 6,30
34	TANGERINA	Polpa intacta, sem sujidades. Fornecimento apenas na safra. Embalagem: caixas ou sacas de ráfia.	2000	L	R$ 7,51
35	SUCO DE UVA	Suco natural, sem adição de açúcar. Embalagem: vidro transparente com rotulagem.	700		R$ 17,45

RUA CEL. VITÓRIO, 966, CENTRO – CEP: 89675-000 – VARGEM BONITA – SC.
FONE/FAX: (49) 3548-3000 – compras@vargembonita.sc.gov.br – CNPJ: 95.996.187/0001-31

36	FARINHA DE MILHO	Sem misturas ou impurezas. Embalagem: pacotes de polietileno transparente.	700	KG	R$ 7,51
37	OVOS	Ovos de galinha caipira, tipo grande, frescos, íntegros, limpos, com casca lisa, resistente e sem trincas, rachaduras, sujidades ou deformações. Produto de 1ª qualidade, acondicionado em embalagem apropriada contendo identificação do produtor, data de classificação e validade.	1000	DZ	R$ 12,86
38	PESSEGO	Produto in natura, sem lesões. Colorção própria para consumo.	2000	KG	R$ 10,85
39	PINHÃO	Pinhão graúdo (ou tipo exportação / selecionado), in	400	KG	R$ 14,45
40	GELEIA SEM AÇÚCAR	natura, safra recente. O produto deverá ser proveniente de pinheiro brasileiro (Araucaria angustifolia), fresco, limpo e sadio. As sementes devem apresentar tamanho graúdo, casca íntegra, cor castanho-avermelhada característica e textura firme.	400	UN	R$ 36,70
41	MORANGOS	Sabores variados (frutas vermelhas, banana com cacau, uva). Embalagem de vidro (195g ou 700g) com data de fabricação e validade.	800	KG	R$ 36,55

RUA CEL. VITÓRIO, 966, CENTRO – CEP: 89675-000 – VARGEM BONITA – SC.
FONE/FAX: (49) 3548-3000 – compras@vargembonita.sc.gov.br – CNPJ: 95.996.187/0001-31

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 81/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2026

ANEXO II - MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026

O **MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 95.996.187/0001-31, com sede na Rua Cel. Vitório, nº 966, Centro, Vargem Bonita/SC, neste ato representado pelo prefeito, Sr. NADIR PONTIN, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a _____, CNPJ/CPF: _____, Endereço: _____, por intermédio de seu Preposto, Sr(a). _____, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, de conformidade com a Lei Federal 14.133/21, cumprindo as seguintes cláusulas e condições:

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº11.947/2009, §1º do art.14, Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, e demais legislações aplicáveis, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Este contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, destinados ao preparo de merenda escolar, relativo ao ano letivo de 2026, para atender alunos das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Vargem Bonita – SC. conforme especificações dos gêneros alimentícios presentes no Termo de Homologação anexo deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

2.1 - Não haverá exigência de documentação específica para esse contrato além da previamente exigida no edital do processo administrativo relacionado (PL081/2026.IN013/2026).

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 – A vigência deste contrato será durante o período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura,

podendo ser prorrogado, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, mediante a celebração de termo aditivo.

3.2 – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 – Fica estimado o valor global do presente contrato em R$... (...), seguindo-se os valores unitários do Termo de Homologação.

4.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após cada entrega efetivamente realizada, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento, e posteriormente à liquidação.

5.2 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível o nome do Município de XXXXXXXXXX e a inscrição no CNPJ n.º XXXXXXXXXXXXXX.

5.3 – A(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) deverá(ão) ser entregue(s) pela CONTRATADA diretamente ao(s) servidor(es) lotado(s) na Secretaria Municipal de Educação, que somente atestará(ão) a(s) entrega(s) do(s) objeto(s) e liberará(ão) a(s) referida(s) nota(s) fiscal(is) para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.

5.4 Havendo erro na(s) nota(s) fiscal (is) ou circunstância(s) que impeça(m) a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) à CONTRATADA pela Secretaria Municipal de Educação e o(s) pagamento(s) ficará (ão) pendente(s) até que aquele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de XXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

5.5 O Município de XXXXXXXXXXXXXXX efetuará o(s) pagamento(s) quando se tratar de verba federal (convênios), obrigatoriamente por meio dos Bancos Oficiais, quais sejam, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S.A.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

6.1 Os valores poderão ser reajustados, decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, quando a CONTRATADA poderá, através de requerimento específico, antes da assinatura do Termo Aditivo de prorrogação de vigência, solicitar a correção das bases contratuais.

6.1.1 O pedido de reajuste será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice INPC.

6.2 A repactuação, quando cabível, conforme conceitua o art. 6, LIX da Lei nº 14.133/2021 deverá ser precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

6.3 O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do fornecedor com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma da legislação vigente. O reequilíbrio de preço somente será concedido quanto comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

XX – XXXXXXXXXXX – R$XXXX,XX

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A Fiscalização e a Gestão deste contrato serão realizadas por servidores deste município:

8.2 O Município de XXXXXXXXXXXXXXXXXX, através do servidor lotado na Secretaria Municipal, conforme descrito na tabela abaixo, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Nome

Secretaria

8.3 As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de XXXXXXXXXXXXXXXX em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto deste contrato.

8.4- Fica(m) designado(s) como gestor(es) do respectivo contrato o(s) servidor(es) descrito(s) na tabela

abaixo:

Nome

Secretaria

CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA DO OBJETO

9.1 Os produtos deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade, nos endereços e horários indicados no cronograma a ser fornecido pela secretaria requisitante, durante todo o exercício de 2026 e 2027, sendo que cada entrega deverá ser feita no prazo máximo de XXX (XXXX) dias, iniciando-se a partir do recebimento de cada Solicitação de Fornecimento, em estrita conformidade com o Termo de Referência do Edital.

9.1.1 O prazo estipulado no item anterior poderá ser prorrogado caso seja do interesse da Secretaria Requisitante em acordo com a CONTRATADA.

9.2 O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional. Caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, a CONTRATADA deverá substituí-lo ou complementá-lo.

9.3 - Ao Município de XXXXXXXXXXXX reserva-se o direito de não receber no todo ou em parte o objeto entregue em desacordo com o previsto neste contrato, podendo cancelar o mesmo e aplicar o disposto no art. 90, § 7º da Lei Federal n.º 14.133.

9.4 A CONTRATADA é obrigada a substituir, de imediato e as suas expensas, mercadorias em que se verificarem irregularidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 - O CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado nas cláusulas do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do(s) responsável (eis) pela conferência do objeto e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA e desde que cumpridas as demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

10.2 O CONTRATANTE obriga-se a exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato e seus anexos.

10.3 O CONTRATANTE obriga-se a receber o objeto no prazo, condições e em estrita conformidade com o Termo de Referência do Edital.

10.4 O CONTRATANTE obriga-se a notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.5- O CONTRATANTE obriga-se a acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das

obrigações pela CONTRATADA.

10.6 O CONTRATANTE obriga-se a aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato.

10.7 O CONTRATANTE obriga-se a explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.8- O CONTRATANTE obriga-se a, concluída a instrução do requerimento, decidir dentro do prazo de 30 (trinta) dias sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10.9 O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus funcionários, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 A CONTRATADA obriga-se a cumprir o objeto do presente contrato ao CONTRATANTE, conforme especificações do Edital, em consonância com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, de acordo com o estipulado neste instrumento, e em estrita conformidade com as disposições do Termo de Referência do Edital.

11.2 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 A CONTRATADA responsabiliza-se pelo cumprimento de todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do Contrato.

11.4 A CONTRATADA deverá arcar com as despesas de transporte e carga/descarga do objeto quando da entrega, diretamente nos locais a serem indicados pela Secretaria Municipal de Educação.

11.5 A CONTRATADA obriga-se a comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.6- A CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do

contratado;

Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

Quando a contratada for GRUPO FORMAL/INFORMAL deverá apresentar relatório com descrição do item, quantidades entregues no mês de referência da NF e identificação do produtor fornecedor, com nome, CPF e endereço;

11.7 A CONTRATADA obriga-se a submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.8 A CONTRATADA obriga-se a não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.9- A CONTRATADA obriga-se a comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da entrega do objeto contratual.

11.10 A CONTRATADA obriga-se a paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.11 A CONTRATADA obriga-se a comprovar a reserva de cargos, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, de acordo com o que dispõe o Art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/21 e com o Decreto Federal 11.430/23.

11.12 - A CONTRATADA obriga-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

11.13 A CONTRATADA obriga-se a arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/21.

11.14 A CONTRATADA obriga-se a cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

11.15 A CONTRATADA obriga-se a alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

11.16- A CONTRATADA obriga-se a orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha

acesso por força da execução deste contrato.

11.17- A Contratada deverá executar o objeto em estrita conformidade com todas as condições, especificações técnicas, requisitos de qualidade, prazos, obrigações e demais disposições constantes no Termo de Referência, Anexo deste Edital, o qual integra o presente instrumento para todos os efeitos legais. O descumprimento de quaisquer exigências estabelecidas no Termo de Referência poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste Edital, no contrato e na legislação vigente, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES

12.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2- A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

13.1.1- dar causa à inexecução parcial do contrato; 13.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; 13.1.3- dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; 13.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; 13.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; 13.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; 13.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato; 13.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; 13.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; 13.1.11 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances. 13.1.12 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame. 13.1.13- praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº

12.846/2013.

13.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 13.1.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.13;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.4 e subitens 13.1.6 a 13.1.7 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

13.3 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE, conforme previsto no artigo 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

13.4 Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme dispõe o artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/21.

13.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme previsto no artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.

13.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.7- Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

e) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.8 A aplicação das penalidades acima descritas poderão ser aplicadas sem prejuízo de eventuais

implicações penais nos termos do que prevê o capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 137 e 138 da Lei Federal n.º 14.133/21.

14.2 Poderá ainda o presente contrato ser rescindido, desde que motivado o ato e assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa quando esta:

a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;

b) for envolvida em escândalo público e notório;

c) quebrar o sigilo profissional;

d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo Município de XXXXXXXXXXX;

e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

14.3 A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no art. 149 da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor, bem como, o Decreto Federal n.º 11.462/23.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ANTICORRUPÇÃO

19.1. É vedado às Partes receberem uma da outra quaisquer recursos, gratificações ou recompensas vinculadas ao exercício de alguma atividade fraudulenta durante a execução do presente Contrato ou de

qualquer relação negocial que tenham ou venham a ter, obrigando-se às Partes a tomar todas as medidas necessárias para impedir tais fatos e a levar ao conhecimento da Parte contrária, mediante notificação por escrito, eventuais ações de seus representantes, funcionários ou prepostos que infrinjam tal disposição. A notificação a que se refere a presente redação deverá ser enviada à Parte interessada tão logo a notificante tome conhecimento dos fatos.

19.2. Incluem-se nas ações vedadas por este dispositivo, sem prejuízo de outras:

a) Oferecer, dar ou concordar em dar a qualquer empregado, agente, funcionário ou representante da Parte contrária gratificação, comissão ou outra espécie de pagamento ou compensação, por praticar, deixar de praticar, ter praticado ou deixar de ter praticado qualquer ato relacionado à obtenção ou execução de qualquer Contrato com a Parte;

b) Oferecer, dar ou concordar em dar a qualquer empregado, agente, funcionário ou representante da Parte contrária gratificação, comissão ou outra espécie de pagamento ou compensação para que estes se posicionem ou deixem de se posicionar favorável ou desfavorável a qualquer pessoa com relação ao presente Contrato ou a qualquer relação negocial que tenham ou venham a ter.

19.3. As Partes declaram que não praticaram qualquer das ações descritas no primeiro item desta cláusula, seja perante empregado, agente, funcionário ou representante da Parte contrária, ou do funcionalismo público.

CLAUSULA VIGÉSIMA - DO FORO E PUBLICAÇÃO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Catanduvas/SC, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Vargem Bonita/SC, xxxxxxxxxxxxx.

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA	EMPRESA CONTRATADA
Nadir Pontin	**XXXXXXXXXXXXXXXXXX.**
Prefeito Municipal	XXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE	**CONTRATADA**

Testemunhas:

XXXXXXXX	XXXXXXXX
FUNÇÃO	FUNÇÃO

RUA CEL. VITÓRIO, 966, CENTRO – CEP: 89675-000 – VARGEM BONITA – SC.
FONE/FAX: (49) 3548-3000 – compras@vargembonita.sc.gov.br – CNPJ: 95.996.187/0001-31

Fiscais:

XXXXXXXXXXXXXX
FUNÇÃO

XXXXXXXXXXXXXX
FUNÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 81/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2026

ANEXO III – MODELOS DE PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA GRUPOS FORMAIS

LINK PARA ACESSO MODELO SHEETS PLANILHA ONLINE (ABA MODELO GRUPO FORMAL): https://docs.google.com/spreadsheets/d/1pjAcsgUdeKaJQ-5U3uitsfaEdEmrrSdYujrQ5Cf3THA/edit?usp=sharing

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº						
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO FORMAL						
1. Nome do Proponente			2. CNPJ			
3. Endereço			4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone			7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente			11. Conta Nº da Conta	
15. Nome do representante legal				16. CPF		
17. Endereço do representante				18. Município/UF do representante		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço					5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição *			5. Cronograma de Entrega dos Produtos
			4.1 Unitário	4.2 Total		
OBS: *Preço publicado no Edital nº/2025						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:	

LINK PARA ACESSO MODELO SHEETS PLANILHA ONLINE

https://docs.google.com/spreadsheets/d/1pjAcsgUdeKaJQ-5U3uitsfaEdEmrrSdYujrQ5Cf3THA/edit?usp=sharing

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço			4. Município/UF		
5. E-mail	6. DDD/Fone			7. CEP	
8. Nº CAF Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta	
15. Nome do representante legal				16. CPF	
17. Endereço do representante				18. Município/UF do representante	
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição *		5. Cronograma de Entrega dos Produtos
			4.1 Unitário	4.2 Total	

OBS: *Preço publicado no Edital nº/2025		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:

MODELO INDIVIDUAL

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº				
I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR				
FORNECEDOR INDIVIDUAL				
1. Nome do Proponente		2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº CAF Física	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta	
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
1. Nome da Entidade		2. CNPJ	3. Município/UF	
4. Endereço			5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF	

III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição *		5. Cronograma de Entrega dos Produtos
			4.1 Unitário	4.2 Total	

OBS: *Preço publicado no Edital nº/2025 (o mesmo que consta na chamada pública)		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data	Assinatura do FORNECEDOR INDIVIDUAL	Fone/E-mail:

ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência em epígrafe tem por finalidade, atender ao disposto na legislação vigente, no que concerne às contratações públicas, em especial ao artigo 37, inciso XXI da CRFB/88 e aos dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como normatizar, disciplinar e definir os elementos que nortearão o Processo Licitatório.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Natureza

A presente Chamada Pública tem por objeto a contratação de Pessoa Jurídica representando agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais, nos termos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução FNDE/PNAE 2026, para o fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados à alimentação escolar dos alunos matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Vargem Bonita, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

O fornecimento será exclusivo para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, durante o período de vigência do contrato, observadas as condições, especificações e quantidades estimadas estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Prazo e eventual prorrogação

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública, mantidas as condições estabelecidas inicialmente e observadas as disposições legais aplicáveis.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa à aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, por meio de chamada pública, conforme determina a Lei nº 11.947/2009 e a Resolução FNDE/PNAE 2026. Os produtos a serem adquiridos incluem hortaliças, frutas, panificados, laticínios, carnes, ovos, grãos, sucos e outros alimentos essenciais para a composição da alimentação escolar.

Esses alimentos destinam-se aos alunos regularmente matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Vargem Bonita/SC, abrangendo a Educação Infantil e o Ensino Fundamental. As unidades educacionais atendidas são: CEI Primeiros Passos, CEI Pingo de Ouro e Escola Municipal Angelo Anzollin.

Os gêneros alimentícios serão entregues diretamente nessas unidades escolares, conforme cronograma e demanda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, órgão responsável pela execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no município.

Os alimentos serão utilizados pelos profissionais responsáveis pelo preparo das refeições nas cozinhas escolares e consumidos diariamente pelos estudantes, contribuindo para a promoção da segurança alimentar, o fortalecimento do vínculo com o campo, e a melhoria do rendimento escolar dos alunos. A aquisição tem como objetivo garantir uma alimentação escolar nutritiva, variada, segura e adequada, em conformidade com o cardápio planejado por nutricionista responsável, respeitando a sazonalidade e a cultura alimentar local. Além disso, a contratação visa fomentar o desenvolvimento sustentável da agricultura familiar e estimular a economia local.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente contratação prevê a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento da alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Vargem Bonita/SC, em consonância com o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

A solução adotada contempla a compra direta de produtos da agricultura familiar, por meio de chamada pública, conforme determina a legislação vigente (Lei nº 11.947/2009 e Resolução FNDE/PNAE 2026), assegurando que, no mínimo, 45% dos recursos repassados pelo PNAE sejam aplicados nesta modalidade. Tal medida busca não apenas o cumprimento da exigência legal, mas também a garantia da oferta de alimentos mais saudáveis, frescos e diversificados aos estudantes, promovendo segurança alimentar e nutricional.

Os gêneros alimentícios a serem fornecidos deverão seguir os critérios nutricionais definidos pelo setor responsável, considerando as necessidades específicas da clientela atendida, o calendário escolar, os turnos de funcionamento das escolas, a sazonalidade e a viabilidade logística de entrega por parte dos fornecedores locais.

Com esta contratação, busca-se promover o fortalecimento da agricultura familiar no município e região, fomentar a economia local, apoiar a sustentabilidade das pequenas propriedades e garantir maior vínculo entre produtores e a comunidade escolar. A contratação permitirá, ainda, maior controle de qualidade sobre os produtos adquiridos, além de maior efetividade na gestão dos recursos públicos.

A solução proposta neste Termo de Referência, portanto, está alinhada aos objetivos do PNAE e às diretrizes da Administração Pública Municipal, oferecendo uma alternativa viável, legal e vantajosa para o fornecimento contínuo e adequado da alimentação escolar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Poderão participar da presente Chamada Pública os Grupos Formais, Cooperativas, Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais, que atendam, obrigatoriamente, aos seguintes requisitos:

- Para participação na chamada pública, os fornecedores deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:
- Estar inscritos no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ou apresentar documento equivalente atualizado;

- Apresentar proposta de fornecimento compatível com os produtos e quantidades previstas no Termo de Referência;
- Comprovar capacidade técnica e logística para entrega periódica dos produtos, dentro dos prazos e condições estabelecidas;
- Atender às exigências sanitárias e legais, apresentando licenças, alvarás e registros de produção de alimentos, quando aplicável;
- No caso de cooperativas ou associações, apresentar CNPJ ativo, estatuto social e atas de constituição e eleição da diretoria;
- No caso de grupos informais, apresentar proposta conjunta com representante legal e documentação individual dos participantes;
- Estar sediados ou possuírem área de atuação em municípios com distância compatível com a logística de entrega periódica dos gêneros alimentícios, conforme estabelecido neste Termo de Referência;
- Apresentar proposta de fornecimento compatível com os produtos descritos e os quantitativos estimados, conforme demanda da alimentação escolar;
- No caso de grupos informais, os produtores deverão apresentar proposta conjunta de fornecimento, com indicação de representante legal e documentação individual de todos os participantes;
- Apresentar as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas no Edital, dentro do prazo de validade, comprovando a inexistência de débitos perante os órgãos competentes, na forma da legislação vigente;
- Os preços apresentados na pesquisa de preços e nas propostas deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento dos gêneros alimentícios, incluindo, mas não se limitando a, despesas com frete, logística, embalagem, carga e descarga, transporte, entrega nos locais indicados pela Administração, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos incidentes sobre a execução do objeto, não sendo admitida cobrança adicional posterior a qualquer título.
- A substituição de produtos constantes na ordem de fornecimento somente poderá ocorrer mediante prévia autorização da nutricionista responsável técnica pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE do Município;
- Os produtos perecíveis entregues deverão apresentar condições adequadas de conservação, qualidade e consumo, observando prazo de validade compatível com sua utilização pela Administração Municipal. Serão rejeitados imediatamente, no ato da entrega, os produtos que não atenderem às exigências previstas neste Edital e na legislação sanitária vigente, especialmente aqueles sem rotulagem adequada, sem identificação de prazo de validade, com validade vencida ou incompatível com o consumo, bem como os que apresentarem condições inadequadas de higiene, conservação, acondicionamento, transporte ou qualquer irregularidade que comprometa a qualidade e a segurança alimentar dos estudantes.
- Os produtos de origem animal fornecidos no âmbito desta Chamada Pública deverão possuir obrigatoriamente registro e inspeção sanitária competente, conforme a natureza e abrangência de comercialização do produto, mediante apresentação de comprovação de Serviço de

Inspeção Municipal – SIM, Serviço de Inspeção Estadual – SIE ou Serviço de Inspeção Federal – SIF, em conformidade com a legislação sanitária vigente. Somente serão aceitos produtos devidamente inspecionados, rotulados e acondicionados de acordo com as normas higiênico-sanitárias aplicáveis, cabendo ao fornecedor manter atualizada toda a documentação exigida pelos órgãos competentes.

- A Administração Municipal poderá exigir a apresentação de amostras dos produtos ofertados, com a finalidade de verificar a qualidade, características, conformidade sanitária, padrão de acondicionamento e adequação às especificações exigidas para a alimentação escolar. A não apresentação das amostras quando solicitadas, ou a reprovação destas pela equipe técnica responsável, poderá implicar desclassificação da proposta referente ao item avaliado.
- O fornecimento dos gêneros alimentícios deverá observar a sazonalidade da produção agrícola e a disponibilidade local dos produtos da agricultura familiar, priorizando alimentos frescos, regionais e produzidos no âmbito do Município e da região, em conformidade com o calendário agrícola e com as necessidades do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Eventuais alterações decorrentes de fatores climáticos, quebra de safra ou indisponibilidade temporária de produção deverão ser comunicadas previamente à Administração Municipal e à nutricionista responsável técnica, para avaliação e eventual autorização de substituição dos produtos.
- Em observância às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e à legislação aplicável à agricultura familiar, será assegurada prioridade na participação e seleção das propostas apresentadas por agricultores familiares e empreendedores familiares rurais enquadrados nos seguintes grupos: mulheres agricultoras, jovens agricultores familiares, povos indígenas, comunidades quilombolas e beneficiários de assentamentos da reforma agrária, observados os critérios de habilitação e classificação previstos neste Edital, bem como os princípios da isonomia, da promoção do desenvolvimento sustentável e do fortalecimento da agricultura familiar local.
- Os produtos orgânicos ou agroecológicos, devidamente certificados ou acompanhados na forma da legislação vigente, poderão ter acréscimo de até 30% (trinta por cento) sobre os valores de referência estabelecidos para os produtos convencionais, conforme autorizado pela regulamentação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, desde que devidamente comprovada sua condição no ato da apresentação da proposta.
- A presente Chamada Pública poderá ser realizada de forma presencial, híbrida ou eletrônica, conforme disposto neste Edital, sendo admitido o envio eletrônico de documentos, propostas e demais arquivos exigidos para participação, por meio de protocolo digital, e-mail institucional ou sistema eletrônico disponibilizado pela Administração Municipal. Os documentos encaminhados eletronicamente deverão estar legíveis, em formato PDF ou equivalente, devidamente assinados quando exigido, responsabilizando-se o participante pela autenticidade, integridade e tempestividade das informações apresentadas. A Administração poderá solicitar, a qualquer tempo, a apresentação dos documentos originais para conferência, bem como promover diligências destinadas à verificação da regularidade da documentação apresentada.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1.1. O contrato passará a produzir seus efeitos a partir do momento da assinatura pelas partes.
1.2. O prazo de entrega dos gêneros alimentícios será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) pela contratada.
1.3. A entrega deverá ser realizada diretamente na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, ou em local por ela indicado, durante o horário de funcionamento da Unidade Requisitante, mediante agendamento prévio com a Unidade Gestora.
1.4. É vedada a subcontratação, salvo disposição expressa em contrário neste edital, o que não se aplica ao presente certame.
1.5. Os gêneros alimentícios fornecidos à Administração Pública deverão atender às exigências de qualidade e segurança alimentar, estando abrangidos por garantia nos termos do Código de Defesa do Consumidor, salvo disposição contratual mais benéfica apresentada pelo contratado e aceita pela Administração.
1.6. Não serão aceitas garantias prestadas por terceiros.
1.7. A garantia compreende a substituição imediata de qualquer item que apresente desvio de qualidade, validade vencida ou não conformidade com o especificado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da comunicação formal do fato à contratada, sem qualquer ônus adicional para o Município. Esse prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação formal justificada, com antecedência mínima de 4 (quatro) dias corridos.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Da área solicitante e da fiscalização

6.1.1. Fica a **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Vargem Bonita/SC** responsável pela fiscalização e acompanhamento do presente contrato, nos moldes da **Lei nº 14.133/2021**. A fiscalização quanto à entrega, controle da quantidade e qualidade dos produtos será de competência também da **Unidade Gestora**.

6.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada deverão ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica oficial para esse fim.

6.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, sempre que necessário.

6.1.4. Compete à Unidade Gestora:

6.1.4.1. Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório.

6.1.4.2. Fiscalizar a execução do objeto por meio do Fiscal de Contrato designado.

6.1.4.3. Efetuar o pagamento à proponente vencedora conforme estipulado neste edital e no contrato.

6.1.4.4. Emitir a Autorização de Fornecimento para que a proponente vencedora proceda à efetiva execução do objeto.

6.1.4.5. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, atestando nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento dos itens contratados.

6.1.4.6. Rejeitar, total ou parcialmente, os itens entregues que estiverem em desacordo com as especificações ou com a proposta da contratada.
6.1.4.7. Comunicar formalmente à contratadas quaisquer irregularidades constatadas durante a entrega dos produtos.
6.1.4.8. Notificar a contratada sobre eventuais falhas ou descumprimentos identificados.
6.1.4.9. Solicitar o reparo, correção, substituição ou remoção de materiais que apresentarem vícios, defeitos ou não conformidades.
6.1.4.10. Conceder prazo de **3 (três) dias úteis**, após a notificação, para que a contratada regularize as falhas observadas.
6.1.4.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos que forem solicitados pela contratada para a boa execução do contrato.
6.1.4.12. Disponibilizar local adequado para recebimento e armazenamento dos produtos fornecidos, quando necessário.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O Município de Vargem Bonita efetuará o pagamento dos itens fornecidos ao(s) licitante(s) vencedor(es) após o fornecimento efetivo e conferência do material, no prazo de até (trinta) dias úteis, contados da data de emissão da Nota Fiscal, desde que devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento.

7.2. O pagamento será realizado por meio de crédito em conta corrente em nome da contratada no Banco do Brasil, ou, alternativamente, via boleto bancário emitido pela empresa.

7.3. Para que o pagamento seja processado, a contratada deverá apresentar nota fiscal correspondente à autorização de fornecimento, contendo detalhadamente: a descrição dos produtos ou serviços, quantidade entregue, preço unitário, preço total, bem como o número da Autorização de Fornecimento (AF).

7.4. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto houver obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidades ou inadimplência contratual, não sendo admitida compensação, correção monetária ou qualquer forma de reajuste de preços em razão dessa pendência.

7.5. Os bens fornecidos poderão ser rejeitados total ou parcialmente, inclusive antes do recebimento provisório, caso estejam em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da contratada. Nestes casos, deverão ser substituídos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação formal, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas ou reparação por eventuais perdas e danos.

7.6. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Vargem Bonita/SC, contendo os seguintes dados:

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA/SC
Pessoa Jurídica de Direito Público
CNPJ nº 95.996.187/0001-31
Endereço: Rua Coronel Vitório, nº 966, Centro, Vargem Bonita/SC.

7.7. Caso a Nota Fiscal/Fatura seja apresentada com erros, será devolvida à contratada para as devidas correções ou substituição, reiniciando-se o prazo de contagem para o pagamento somente após o aceite da nova nota corrigida.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR e/ou RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

O fornecedor será selecionado por meio de CHAMADA PÚBLICA, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, subsidiariamente com a Lei nº 11.947/2009, e demais normas correlatas, sendo a escolha baseada na análise e julgamento da proposta de fornecimento, conforme critérios definidos no edital.

8.1. O fornecimento do objeto poderá ocorrer de forma parcelada ou não, conforme as necessidades da Secretaria Municipal solicitante, respeitando os prazos, quantitativos e condições constantes no Termo de Referência e no Edital da Chamada Pública.

8.1.1. Para fins de habilitação, os proponentes deverão apresentar a documentação exigida no edital, comprovando: Capacidade Jurídica: Documentos que comprovem a existência legal da entidade ou do agricultor familiar, podendo incluir declaração de aptidão ao Cadastro da Agricultura Familiar (CAF) ou documentação equivalente, quando for o caso.

8.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista: Comprovação da regularidade fiscal com as fazendas públicas federal, estadual e municipal, além de obrigações trabalhistas, por meio de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, conforme exigido no edital.

8.1.3. Qualificação Técnica: Quando aplicável, comprovação da capacidade para fornecer os itens propostos, podendo incluir amostras, declarações de produção, certificados ou atestados, conforme critérios definidos no edital.

8.1.4. Qualificação Econômico-Financeira: Dispensada, salvo previsão expressa no edital, considerando a natureza da contratação e a modalidade de chamada pública.

8.1.5. Declaração de Atendimento: Apresentação de declaração formal de que o proponente atende aos requisitos de habilitação, assumindo a responsabilidade pela veracidade das informações prestadas.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo total estimado da contratação é de R$ 428.879,50 (quatrocentos e vinte e oito mil, oitocentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos).

conforme pesquisa de preços realizada e devidamente anexada ao processo.

9.1. Caso seja Chamada Pública:

9.2. Os valores apresentados nesta estimativa servem exclusivamente como parâmetro de referência, não representando obrigatoriedade de contratação total do quantitativo previsto, podendo haver adequação conforme a disponibilidade orçamentária e necessidade da Administração Pública.

9.3. Caso o processo seja por Registro de Preços:

9.4. Em caso de licitação para Registro de Preços, os valores registrados poderão ser reajustados ou revistos, conforme disposto no art. 25 do Decreto nº 11.462/2023, nas seguintes hipóteses:

9.4.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021;

9.4.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.4.3. O valor do contrato poderá ser **reajustado conforme cláusula específica do instrumento contratual**, observada a periodicidade mínima de 12 meses, contada da data da proposta ou do último reajuste aplicado;

9.4.4. Os preços poderão ser repactuados, mediante solicitação fundamentada do contratado, e aprovação da Administração, conforme critérios definidos no edital.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, previstos no orçamento vigente, conforme a seguinte dotação orçamentária:

- **Órgão:** Secretaria Municipal de Educação
- **Unidade Orçamentária:** Fundo Municipal de Educação
- **Função:** 12 - Educação
- **Subfunção:** 306 – Alimentação e Nutrição
- **Programa:** Merenda Escolar
- **Ação:** Manutenção da Merenda Escolar
- **Elemento de Despesa:** 3390 – Aplicações Diretas
- **Fonte de Recurso:** 1.500.0000.0000 RECURSOS ORDINÁRIOS – 1.552.0000.0042 FNDE PNAE CRECHE – 1.552.0000.0043 FNDE PNAE PRÉ-ESCOLA – 1.552.0000.0041 FNDE PNAE ENSINO FUNDAMENTAL
- **Valor estimado:** R$ 428.860,04 (quatrocentos e vinte e oito mil, oitocentos e sessenta reais e quatro centavos).

10.2. A contratação somente será efetivada **mediante disponibilidade orçamentária e financeira**, observando os limites da legislação vigente.

11. INDICAÇÃO DO LOCAL DE ENTREGA

Os produtos serão fornecidos por Pessoa Jurídica, sob a forma de empresa devidamente constituída e especializada na atividade, conforme previsto na legislação vigente.

11.1. Os produtos deverão ser entregues em conformidade com as normas técnicas aplicáveis ao setor, observando os padrões de qualidade exigidos pelo ramo de atividade.

11.2. A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da solicitação formal ou emissão da Autorização de Fornecimento.

11.3. O local de entrega dos produtos será nas escolas do município, CEI Primeiros Passos, CEI Pingo de Ouro e Escola Municipal Angelo Anzollin, devendo ser obrigatoriamente no Município de Vargem Bonita/SC, conforme especificado em cada solicitação ou ordem de fornecimento.

12. DA GARANTIA EXIGIDA

A contratada deverá prestar garantia conforme disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

13. TERMO DE ACEITE

Declaro, nos termos da Lei 14.133/2021, que serei responsável pela fiscalização do contrato originado por esse Processo Licitatório, acompanhando e anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que se fizer necessário à regularização das faltas ou defeitos para exigir seu fiel cumprimento.

Nome Fiscal: Lucilaine Cristina Bortese Wosni
Matrícula: 2127
Cargo/função: Diretor Escolar
Unidade: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
Fone para contato: (49) 35483000 / R: 401
E-mail para contato: mwlaine@gmail.com
Assinatura do fiscal: _____

Nome Fiscal: Marielle Maffioletti
Matrícula: 2327
Cargo/função: Diretor Escolar
Unidade: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
Fone para contato: (49) 35483000 / R: 401
E-mail para contato: mari.maffioletti94@gmail.com
Assinatura do fiscal: _____

Nome Fiscal: Sandra Quechin
Matrícula: 2126
Cargo/função: Diretor Escolar
Unidade: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
Fone para contato: (49) 35483000 / R: 401
E-mail para contato: quechinsandra10@gmail.com
Assinatura do fiscal: _____

Vargem Bonita/SC, 28 de maio de 2026

Neusa Virmes Nacimento
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

ANEXO V – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento da contratação pública, denominada Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e tem por finalidade identificar, de forma fundamentada, a necessidade da Administração Pública quanto à aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento da alimentação escolar dos alunos matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Vargem Bonita/SC, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Este estudo visa subsidiar a tomada de decisão administrativa com base em critérios de eficiência, economicidade, sustentabilidade e viabilidade técnica, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A elaboração do presente ETP considera o contexto local, o planejamento alimentar realizado por profissional habilitado da área de nutrição, as exigências legais que orientam o investimento mínimo de 45% dos recursos do PNAE em produtos da agricultura familiar, bem como a necessidade de garantir regularidade, qualidade e diversidade na oferta de alimentos aos estudantes da rede pública municipal.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação visa à aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, por meio de chamada pública, conforme determina a Lei nº 11.947/2009 e a Resolução FNDE/PNAE 2026. Os produtos a serem adquiridos incluem hortaliças, frutas, panificados, laticínios, carnes, ovos, grãos, sucos e outros alimentos essenciais para a composição da alimentação escolar.

Esses alimentos destinam-se aos alunos regularmente matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Vargem Bonita/SC, abrangendo a Educação Infantil e o Ensino Fundamental. As unidades educacionais atendidas são: CEI Primeiros Passos, CEI Pingo de Ouro e Escola Municipal Angelo Anzollin.

Os gêneros alimentícios serão entregues diretamente nessas unidades escolares, conforme cronograma e demanda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, órgão responsável

pela execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no município.

Os alimentos serão utilizados pelos profissionais responsáveis pelo preparo das refeições nas cozinhas escolares e consumidos diariamente pelos estudantes, contribuindo para a promoção da segurança alimentar, o fortalecimento do vínculo com o campo, e a melhoria do rendimento escolar dos alunos.

A aquisição tem como objetivo garantir uma alimentação escolar nutritiva, variada, segura e adequada, em conformidade com o cardápio planejado por nutricionista responsável, respeitando a sazonalidade e a cultura alimentar local. Além disso, a contratação visa fomentar o desenvolvimento sustentável da agricultura familiar e estimular a economia local.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Atualmente, o Município de Vargem Bonita/SC não possui Plano Anual de Contratações (PAC) instituído. Contudo, conforme dispõe o inciso VII do artigo 12 da Lei nº 14.133/2021, é de responsabilidade da Administração Pública a elaboração do Plano de Contratações Anual, o qual deve conter as contratações que se pretende realizar no exercício subsequente, com base nas necessidades previamente levantadas pelas unidades requisitantes.

Embora ainda não esteja formalmente implementado, este Estudo Técnico Preliminar visa contribuir com o aprimoramento da fase de planejamento das contratações públicas municipais e poderá servir como referência para futuras inserções no PAC, atendendo aos princípios da eficiência, planejamento e gestão por resultados.

A ausência do PAC, no entanto, não inviabiliza a presente contratação, que se fundamenta em uma demanda real, atual e urgente, voltada ao atendimento da alimentação escolar, conforme previsto em normativas federais que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), cuja execução é obrigatória e contínua.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de contratação para aquisição, de forma direta e exclusiva, de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, conforme previsto

na Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE/PNAE 2026, com a finalidade de atender às demandas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no Município de Vargem Bonita/SC.

Para participação na chamada pública, os fornecedores deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

- Estar inscritos no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ou apresentar documento equivalente atualizado;

- Apresentar proposta de fornecimento compatível com os produtos e quantidades previstas no Termo de Referência;

- Comprovar capacidade técnica e logística para entrega periódica dos produtos, dentro dos prazos e condições estabelecidas;

- Atender às exigências sanitárias e legais, apresentando licenças, alvarás e registros de produção de alimentos, quando aplicável;

- No caso de cooperativas ou associações, apresentar CNPJ ativo, estatuto social e atas de constituição e eleição da diretoria;

- No caso de grupos informais, apresentar proposta conjunta com representante legal e documentação individual dos participantes;

- Apresentar as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas no Edital, dentro do prazo de validade, comprovando a inexistência de débitos perante os órgãos competentes, na forma da legislação vigente;

- Os preços apresentados na pesquisa de preços e nas propostas deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento dos gêneros alimentícios, incluindo, mas não se limitando a, despesas com frete, logística, embalagem, carga e descarga, transporte, entrega nos locais indicados pela Administração, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos incidentes sobre a execução do objeto, não sendo admitida cobrança adicional posterior a qualquer título.

- A substituição de produtos constantes na ordem de fornecimento somente poderá ocorrer mediante prévia autorização da nutricionista responsável técnica pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE do Município;

- Os produtos perecíveis entregues deverão apresentar condições adequadas de conservação, qualidade e consumo, observando prazo de validade compatível com sua utilização pela Administração Municipal. Serão rejeitados imediatamente, no ato da entrega, os produtos que não atenderem às exigências previstas neste Edital e na legislação sanitária vigente, especialmente aqueles sem rotulagem adequada, sem identificação de prazo de validade, com validade vencida ou incompatível com o consumo, bem como os que apresentarem condições inadequadas de higiene, conservação, acondicionamento, transporte ou qualquer irregularidade que comprometa a qualidade e a segurança alimentar dos estudantes.

- Os produtos de origem animal fornecidos no âmbito desta Chamada Pública deverão possuir obrigatoriamente registro e inspeção sanitária competente, conforme a natureza e abrangência de comercialização do produto, mediante apresentação de comprovação de Serviço de Inspeção Municipal – SIM, Serviço de Inspeção Estadual – SIE ou Serviço de Inspeção Federal – SIF, em conformidade com a legislação sanitária vigente. Somente serão aceitos produtos devidamente inspecionados, rotulados e acondicionados de acordo com as normas higiênico-sanitárias aplicáveis, cabendo ao fornecedor manter atualizada toda a documentação exigida pelos órgãos competentes.

- A Administração Municipal poderá exigir a apresentação de amostras dos produtos ofertados, com a finalidade de verificar a qualidade, características, conformidade sanitária, padrão de acondicionamento e adequação às especificações exigidas para a alimentação escolar. A não apresentação das amostras quando solicitadas, ou a reprovação destas pela equipe técnica responsável, poderá implicar desclassificação da proposta referente ao item avaliado.

- O fornecimento dos gêneros alimentícios deverá observar a sazonalidade da produção agrícola e a disponibilidade local dos produtos da agricultura familiar, priorizando alimentos frescos, regionais e produzidos no âmbito do Município e da região, em conformidade com o calendário agrícola e com as necessidades do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Eventuais alterações decorrentes de fatores climáticos, quebra de safra ou indisponibilidade temporária de produção deverão ser comunicadas previamente à Administração Municipal e à nutricionista responsável

técnica, para avaliação e eventual autorização de substituição dos produtos.

Aceitar todas as condições estabelecidas no edital da chamada pública e no Termo de Referência. Os produtos deverão obedecer aos critérios nutricionais definidos por nutricionista responsável e atender às normas de segurança alimentar. O fornecimento deve ser realizado de forma fracionada, conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação, com entrega direta nas unidades escolares.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A previsão da secretaria para contratação do objeto, durante o período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada conforme lei 14133/2021.

ITEM	PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO
01	AGNOLINI	Embalagem de 1 kg com rotulagem completa. Ingredientes: Farinha de trigo especial, ovos coloniais, sal, salsa, Manjerona, queijo colonial, carne bovina e frango, noz moscada.
02	BOLACHA TRADICIONAL	Embalagens de 1 kg. Ingredientes: farinha de trigo, açúcar, manteiga, ovos, leite, fermento em pó.
03	BOLACHA ROSCA GLACÊ	Ingredientes: Ovos, açúcar, farinha de trigo enriquecida com ferro/ácido fólico, leite, amido de milho, sal amoníaco, manteiga, banha fermento e coco ralado. Contém glúten. Embalagem de 1 kg.
04	BOLACHA SEM LACTOSE	Embalagens de 1 kg. Ingredientes: farinha de trigo, açúcar, manteiga sem lactose, ovos, leite sem lactose, fermento em pó. Produto isento de lactose para atender a demanda dos alunos que possuem intolerância a lactose.
05	BOLACHA DE FUBÁ	Ingredientes: Farinha de trigo enriquecida com ferro/ácido fólico, açúcar, farinha de milho, amido de milho, ovos, fermento e manteiga. Contém glúten. Embalagem de 1 kg.
06	CUCA RECHEADA:	Base de farinha de trigo. Ingredientes: Farinha de Trigo, açúcar, ovos, água, manteiga, sal e fermento. Recheios: Doce de Leite, Leite Condensado, Abacaxi, Uva, Goiabada e Coco.
07	CUCA SIMPLES:	Base de farinha de trigo. Ingredientes: Farinha de Trigo, açúcar, ovos, água, manteiga, sal e fermento.
08	MACARRÃO CASEIRO:	Massa espaguete, talharim, grosso. Deve ser mantida refrigerada/congelada. Contém glúten. Embalagem: Bandeja de Isopor de 500g.

09	IOGURTE	Sabor morango. Embalagem: Pacote plástico vedado com informações claras (data de fabricação, validade). Consistência cremosa, sem corpos estranhos.
10	LEITE LONGA VIDA	Leite UHT ou pasteurizado. Embalagem: UHT (Tetra Pak) ou pasteurizado (1L). Consistência líquida, cor branca, odor e sabor lácteo suave.
11	LEITE EM PÓ (400g)	Leite em pó integral instantâneo com vitaminas A e D. Contém leite e derivados de soja. Sem glúten. Conservar em local seco e fresco.
12	QUEIJO MOZARELA FATIADO	Ingredientes: leite pasteurizado, sal, enzima coagulante, fermento lácteo, cloreto de cálcio (INS 509), natamicina (INS 235). Conservar refrigerado (0° a 7°C). Validade: 60 dias. Embalagem: Intacta, em pacotes de polietileno transparente, resistente e sem rupturas.
13	CARNE SUÍNA (Lombo)	Lombo fatiado. Embalagem transparente, rotulada com data de fabricação e validade.
14	CARNE SUÍNA (Cubos)	Cubos de carne suína. Embalagem transparente, rotulada com data de fabricação e validade.
15	COXA E SOBRECOXA	Cortes de frango. Embalagem transparente, rotulada com data de fabricação e validade.
16	CARNE BOVINA (Moída)	Carne moída selecionada. Embalagem transparente, rotulada com data de fabricação e validade.
17	CARNE BOVINA (Cubos)	Cubos de patinho, acém ou paleta. Embalagem transparente, rotulada com data de fabricação e validade.
18	LARANJA	Tipos: Rubi, Valencia ou Folha Murcha. Polpa intacta, sem sujidades. Embalagem: caixas ou sacas de ráfia.
19	MANDIOCA SEM CASCA	Raízes descascadas e lavadas. Sem odor intenso ou coloração anormal. Embalagem: pacotes de polietileno transparente.
20	BANANA (Prata/Caturra)	1ª qualidade, fresca, sem danos. Embalagem: caixas.
21	ALHO	Bulbos inteiros. Embalagem: pacotes de polietileno transparente.
22	ALFACE CRESPA	Limpa, sem terra ou parasitas. Embalagem: pacotes de polietileno transparente.
23	ALFACE AMERICANA	Limpa, sem terra ou parasitas. Embalagem: pacotes de polietileno transparente.
24	BETERRABA	Sem folhas ou terra, livre de pragas. Produto íntegro.

25	CENOURA	Sem folhas ou terra, livre de pragas. Produto íntegro. Fornecimento apenas na safra.
26	REPOLHO	Sem machucaduras ou terra. Produto íntegro.
27	COUVE-FLOR	Sem folhas ou terra, livre de pragas. Produto íntegro.
28	BRÓCOLIS	Sem folhas ou terra, livre de pragas. Produto íntegro.
29	COUVE MANTEIGA	Sem folhas ou terra, livre de pragas. Produto íntegro.
30	TOMATE	Sem folhas ou terra, livre de pragas. Produto íntegro. Fornecimento apenas na safra.
31	MORANGA CABOTIÁ	Livre de pragas. Produto íntegro. Fornecimento apenas na safra.
32	ABOBRINHA	Sem folhas ou terra, livre de pragas. Produto íntegro. Fornecimento apenas na safra.
33	CEBOLINHA E SALSINHA	Produto íntegro. Fornecimento apenas na safra.
34	TANGERINAS (Vergamotas)	Polpa intacta, sem sujidades. Fornecimento apenas na safra. Embalagem: caixas ou sacas de ráfia.
35	SUCO DE UVA	Suco natural, sem adição de açúcar. Embalagem: vidro transparente com rotulagem.
36	FARINHA DE MILHO	Sem misturas ou impurezas. Embalagem: pacotes de polietileno transparente.
37	OVOS	Ovos de galinha caipira, tipo grande, frescos, íntegros, limpos, com casca lisa, resistente e sem trincas, rachaduras, sujidades ou deformações. Produto de 1ª qualidade, acondicionado em embalagem apropriada contendo identificação do produtor, data de classificação e validade.
38	PÊSSEGO	Produto in natura, sem lesões. Colorção própria para consumo.
39	PINHÃO	Pinhão graúdo (ou tipo exportação / selecionado), in natura, safra recente. O produto deverá ser proveniente de pinheiro brasileiro (Araucaria angustifolia), fresco, limpo e sadio. As sementes devem apresentar tamanho graúdo, casca íntegra, cor castanho-avermelhada característica e textura firme.
40	GELEIA SEM AÇÚCAR	Sabores variados (frutas vermelhas, banana com cacau, uva). Embalagem de vidro (195g ou 700g) com data de fabricação e validade.

41	MORANGOS	Produto in natura, sem lesões. Coloração própria para consumo.

A estimativa de quantidades de gêneros alimentícios a serem adquiridos por meio da presente chamada pública foi elaborada com base em diversos critérios técnicos, legais e operacionais, conforme detalhado a seguir:

4.1.Fundamentação da Quantidade

As quantidades foram determinadas a partir dos seguintes elementos:

- Número de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Vargem Bonita/SC, considerando todas as etapas de ensino atendidas (Educação Infantil e Ensino Fundamental);

- Turnos de funcionamento das unidades escolares (matutino, vespertino e integral);

- Cardápios semanais e mensais elaborados pela nutricionista responsável pelo Programa de Alimentação Escolar, devidamente registrados e compatíveis com as faixas etárias e necessidades nutricionais dos estudantes;

- Calendário letivo oficial de 2026, que estabelece o número de dias letivos com oferta de alimentação escolar;

- Histórico de consumo de anos anteriores, com base em relatórios de execução do PNAE, termos de recebimento e controles de estoque das unidades escolares;

- Frequência média de consumo de cada item, estimando o volume necessário por aluno/dia e o número total de refeições planejadas para o período da contratação.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A estimativa de valores para a presente contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços de mercado, mediante coleta de orçamentos junto a fornecedores locais e regionais, bem como consulta a contratações públicas similares disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Os valores obtidos foram analisados pela Administração, considerando a compatibilidade com os preços praticados no mercado, a realidade local e os princípios da economicidade e razoabilidade, servindo de base para definição do valor estimado da contratação.

Os valores levantados estão anexados ao processo administrativo da presente contratação, servindo de base para o cálculo do custo estimado total.

A média dos valores obtidos foi utilizada como referência para a composição do custo estimado da aquisição, respeitando a variação de mercado e a sazonalidade de determinados produtos.

Esse levantamento visa garantir a razoabilidade dos preços praticados, a competitividade do processo de chamada pública e a economicidade na aplicação dos recursos públicos, em consonância com os princípios da administração pública.

ITEM	DESCRIÇÃO	EMPRESA 1	EMPRESA 2	EMPRESA 3	Id contratação PNCP: 83102426000183-1-000066/2026 Órgão: MUNICIPIO DE DONA EMMA	Id contratação PNCP: 95990107000130-1-000065/2026 Órgão: MUNICIPIO DE SUL BRASIL	MÉDIA
1	AGNOLINE	45,90		52,00			R$ 48,95
2	BOLACHA TRADICIONAL	38,90	41,03	49,00			R$ 42,98
3	BLACHA ROSCA GRACE	38,90		52,00			R$ 45,45
4	BOLACHA SEM LACTOSE	43,90			38,5		R$ 41,20
5	BOLACHA DE FUBÁ	38,90	40,75	48,00			R$ 42,55
6	CUCA RECHEADA	13,90		18,00			R$ 15,95
7	CUCA SIMPLES	12,90	22,50	15,00			R$ 16,80
8	MACARRÃO CASEIRO	20,90	28,65	15,00	24,00		R$ 22,14
9	IOGURTE	8,90		15,00		9,1	R$ 11,00
10	LEITE LONGA VIDA	6,50		6,50		6,7	R$ 6,57
11	LEITE EM PÓ 400G	25,90					R$ 25,90
12	QUEIJO MOZARELA FATIADO	52,90		42,00		49,98	R$ 48,29

13	CARNE SUINA (LOMBO)	29,90		29,90		27,8	R$ 29,20
14	CARNE SUINA (CUBOS)	29,50		29,40		30,18	R$ 29,69
15	COXA E SOBRE COXA			10,00			R$ 10,00
16	CARNE BOVINA (MOIDA)	40,90		49,80		40,47	R$ 43,72
17	CARNE BOVINA (CUBOS)	43,90		49,90		44,3	R$ 46,03
18	LARANJA	6,50		8,00	7,60		R$ 7,37
19	MANDIOCA SEM CASCA	9,50		15,00	11,40		R$ 11,97
20	BANANA PRATA/CATURRA	6,50		8,00	6,50		R$ 7,00
21	ALHO	36,90		29,90	18,00		R$ 28,27
22	ALFACE CRESPA	5,25		6,00	4,75		R$ 5,33
23	ALFACE AMERICANA	5,30		6,00	4,75		R$ 5,35
24	BETERRABA	7,50		6,00			R$ 6,75
25	CENOURA	7,90		6,00		7,93	R$ 7,28
26	REPOLHO	7,90		6,00			R$ 6,95
27	COUVE-FLOR	7,90		6,00			R$ 6,95
28	BRÓCOLIS	7,90		6,00	7,50		R$ 7,13
29	COUVE MANTEIGA	7,90		7,00	7,75		R$ 7,55
30	TOMATE	8,90		10,00	8,25	9,51	R$ 9,17

31	MORANGA CABOTIÁ	6,50		5,00			R$ 5,75
32	ABOBRINHA	6,90		4,50			R$ 5,70
33	CEBOLINHA E SALSINHA	7,90		6,00	5,00		R$ 6,30
34	TANGERINA	6,90	6,13	10,00	7,00		R$ 7,51
35	SUCO DE UVA	16,90		18,00			R$ 17,45
36	FARINHA DE MILHO	6,90	7,02	8,00	8,70	6,93	R$ 7,51
37	OVOS	12,90	11,50	12,50	14,75	12,65	R$ 12,86
38	PESSEGO	10,90	11,77	10,00		10,71	R$ 10,85
39	PINHÃO	16,90		12,00			R$ 14,45
40	GELEIA SEM AÇÚCAR	38,90			34,5		R$ 36,70
41	MORANGOS	37,90	34,80	35,00	38,50		R$ 36,55

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

7. Valor total estimado: R$ 428.879,50 (quatrocentos e vinte e oito mil, oitocentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	MÉDIA	TOTAL
1	AGNOLINE	Embalagem de 1 kg com rotulagem completa. Ingredientes: Farinha de trigo especial, ovos coloniais, sal, salsa, Manjerona, queijo colonial, carne bovina e frango, noz moscada.	500	KG	R$ 48,95	R$ 24.475,00
2	BOLACHA TRADICIONAL	Embalagens de 1 kg. Ingredientes: farinha de trigo, açúcar, manteiga, ovos, leite, fermento em pó.	150	KG	R$ 42,98	R$ 6.447,00

3	BLACHA ROSCA GRACE	Ingredientes: Ovos, açúcar, farinha de trigo enriquecida com ferro/ácido fólico, leite, amido de milho, sal amoníaco, manteiga, banha fermento e coco ralado. Contém glúten. Embalagem de 1 kg.	250	KG	R$ 45,45	R$ 11.362,50
4	BOLACHA SEM LACTOSE	Embalagens de 1 kg. Ingredientes: farinha de trigo, açúcar, manteiga sem lactose, ovos, leite sem lactose, fermento em pó. Produto isento de lactose para atender a demanda dos alunos que possuem intolerância a lactose.	150	Kg	R$ 41,20	R$ 6.180,00
5	BOLACHA DE FUBÁ	Ingredientes: Farinha de trigo enriquecida com ferro/ácido fólico, açúcar, farinha de milho, amido de milho, ovos, fermento e manteiga. Contém glúten. Embalagem de 1 kg.	250	KG	R$ 42,55	R$ 10.637,50
6	CUCA RECHEADA	Base de farinha de trigo. Ingredientes: Farinha de Trigo, açúcar, ovos, água, manteiga, sal e fermento. Recheios: Doce de Leite, Leite Condensado, Abacaxi, Uva, Goiabada e Coco.	200	UN	R$ 15,95	R$ 3.190,00
7	CUCA SIMPLES	Base de farinha de trigo. Ingredientes: Farinha de Trigo, açúcar, ovos, água, manteiga, sal e fermento.	200	UN	R$ 16,80	R$ 3.360,00
8	MACARRÃO CASEIRO	Massa espaguete, talharim, grosso. Deve ser mantida refrigerada/congelada. Contém glúten. Embalagem: Bandeja de Isopor de 500g.	450	KG	R$ 22,14	R$ 9.963,00
9	IOGURTE	Sabor morango. Embalagem: Pacote plástico vedado com informações claras (data de fabricação, validade). Consistência cremosa, sem corpos estranhos.	500	L	R$ 11,00	R$ 5.500,00
10	LEITE LONGA VIDA	Leite UHT ou pasteurizado. Embalagem: UHT (Tetra Pak) ou pasteurizado (1L). Consistência líquida, cor branca, odor e sabor lácteo suave.	600	L	R$ 6,57	R$ 3.942,00
11	LEITE EM PÓ 400G	Leite em pó integral instantâneo com vitaminas A e D. Contém leite e derivados de soja. Sem glúten. Conservar em local seco e fresco.	600	UN	R$ 25,90	R$ 15.540,00

12	QUEIJO MOZARELA FATIADO	Ingredientes: leite pasteurizado, sal, enzima coagulante, fermento lácteo, cloreto de cálcio (INS 509), natamicina (INS 235). Conservar refrigerado (0° a 7°C). Validade: 60 dias. Embalagem: Intacta, em pacotes de polietileno transparente, resistente e sem rupturas.	200	KG	R$ 48,29	R$ 9.658,00
13	CARNE SUINA (LOMBO)	Lombo fatiado. Embalagem transparente, rotulada com data de fabricação e validade.	300	KG	R$ 29,20	R$ 8.760,00
14	CARNE SUINA (CUBOS)	Cubos de carne suína. Embalagem transparente, rotulada com data de fabricação e validade.	650	KG	R$ 29,69	R$ 19.298,50
15	COXA E SOBRE COXA	Cortes de frango. Embalagem transparente, rotulada com data de fabricação e validade.	1000	KG	R$ 10,00	R$ 10.000,00
16	CARNE BOVINA (MOIDA)	Carne moída selecionada. Embalagem transparente, rotulada com data de fabricação e validade.	700	KG	R$ 43,72	R$ 30.604,00
17	CARNE BOVINA (CUBOS)	Cubos de patinho, acém ou paleta. Embalagem transparente, rotulada com data de fabricação e validade.	1000	KG	R$ 46,03	R$ 46.030,00
18	LARANJA	Tipos: Rubi, Valencia ou Folha Murcha. Polpa intacta, sem sujidades. Embalagem: caixas ou sacas de ráfia.	1500	KG	R$ 7,37	R$ 11.055,00
19	MANDIOCA SEM CASCA	Raízes descascadas e lavadas. Sem odor intenso ou coloração anormal. Embalagem: pacotes de polietileno transparente.	500	KG	R$ 11,97	R$ 5.985,00
20	BANANA PRATA/CATURRA	1ª qualidade, fresca, sem danos. Embalagem: caixas.	2500	KG	R$ 7,00	R$ 17.500,00
21	ALHO	Bulbos inteiros. Embalagem: pacotes de polietileno transparente.	200	UN	R$ 28,27	R$ 5.654,00
22	ALFACE CRESPA	Limpa, sem terra ou parasitas. Embalagem: pacotes de polietileno transparente.	800	UN	R$ 5,33	R$ 4.264,00
23	ALFACE AMERICANA	Limpa, sem terra ou parasitas. Embalagem: pacotes de polietileno transparente.	800	KG	R$ 5,35	R$ 4.280,00
24	BETERRABA	Sem folhas ou terra, livre de pragas. Produto íntegro.	400	KG	R$ 6,75	R$ 2.700,00

25	CENOURA	Sem folhas ou terra, livre de pragas. Produto íntegro. Fornecimento apenas na safra.	400	UN	R$ 7,28	R$ 2.912,00
26	REPOLHO	Sem machucaduras ou terra. Produto íntegro.	500	UN	R$ 6,95	R$ 3.475,00
27	COUVE-FLOR	Sem folhas ou terra, livre de pragas. Produto íntegro.	500	UN	R$ 6,95	R$ 3.475,00
28	BRÓCOLIS	Sem folhas ou terra, livre de pragas. Produto íntegro.	500	UN	R$ 7,13	R$ 3.565,00
29	COUVE MANTEIGA	Sem folhas ou terra, livre de pragas. Produto íntegro.	300	KG	R$ 7,55	R$ 2.265,00
30	TOMATE	Sem folhas ou terra, livre de pragas. Produto íntegro. Fornecimento apenas na safra.	1000	KG	R$ 9,17	R$ 9.170,00
31	MORANGA CABOTIÁ	Livre de pragas. Produto íntegro. Fornecimento apenas na safra.	400	KG	R$ 5,75	R$ 2.300,00
32	ABOBRINHA	Sem folhas ou terra, livre de pragas. Produto íntegro. Fornecimento apenas na safra.	400	UN	R$ 5,70	R$ 2.280,00
33	CEBOLINHA E SALSINHA	Produto íntegro. Fornecimento apenas na safra.	1000	KG	R$ 6,30	R$ 6.300,00
34	TANGERINA	Polpa intacta, sem sujidades. Fornecimento apenas na safra. Embalagem: caixas ou sacas de ráfia.	2000	L	R$ 7,51	R$ 15.020,00
35	SUCO DE UVA	Suco natural, sem adição de açúcar. Embalagem: vidro transparente com rotulagem.	700	L	R$ 17,45	R$ 12.215,00
36	FARINHA DE MILHO	Sem misturas ou impurezas. Embalagem: pacotes de polietileno transparente.	700	KG	R$ 7,51	R$ 5.257,00
37	OVOS	Ovos de galinha caipira, tipo grande, frescos, íntegros, limpos, com casca lisa, resistente e sem trincas, rachaduras, sujidades ou deformações. Produto de 1ª qualidade, acondicionado em embalagem apropriada contendo identificação do produtor, data de classificação e validade.	1000	DZ	R$ 12,86	R$ 12.860,00
38	PESSEGO	Produto in natura, sem lesões. Colorção própria para consumo.	2000	KG	R$ 10,85	R$ 21.700,00

39	PINHÃO	Pinhão graúdo (ou tipo exportação / selecionado), in	400	KG	R$ 14,45	R$ 5.780,00
40	GELEIA SEM AÇÚCAR	natura, safra recente. O produto deverá ser proveniente de pinheiro brasileiro (Araucaria angustifolia), fresco, limpo e sadio. As sementes devem apresentar tamanho graúdo, casca íntegra, cor castanho-avermelhada característica e textura firme.	400	UN	R$ 36,70	R$ 14.680,00
41	MORANGOS	Sabores variados (frutas vermelhas, banana com cacau, uva). Embalagem de vidro (195g ou 700g) com data de fabricação e validade.	800	KG	R$ 36,55	R$ 29.240,00

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente contratação prevê a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento da alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Vargem Bonita/SC, em consonância com o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

A solução adotada contempla a compra direta de produtos da agricultura familiar, por meio de chamada pública, conforme determina a legislação vigente (Lei nº 11.947/2009 e Resolução FNDE/PNAE 2026), assegurando que, no mínimo, 45% dos recursos repassados pelo PNAE sejam aplicados nesta modalidade. Tal medida busca não apenas o cumprimento da exigência legal, mas também a garantia da oferta de alimentos mais saudáveis, frescos e diversificados aos estudantes, promovendo segurança alimentar e nutricional.

Os gêneros alimentícios a serem fornecidos deverão seguir os critérios nutricionais definidos pelo setor responsável, considerando as necessidades específicas da clientela atendida, o calendário escolar, os turnos de funcionamento das escolas, a sazonalidade e a viabilidade logística de entrega por parte dos fornecedores locais.

Com esta contratação, busca-se promover o fortalecimento da agricultura familiar no município e região, fomentar a economia local, apoiar a sustentabilidade das pequenas propriedades e garantir maior vínculo entre produtores e a comunidade escolar. A contratação permitirá, ainda, maior controle de qualidade sobre os produtos adquiridos, além de maior efetividade na gestão dos

recursos públicos.

A solução proposta neste Termo de Referência, portanto, está alinhada aos objetivos do PNAE e às diretrizes da Administração Pública Municipal, oferecendo uma alternativa viável, legal e vantajosa para o fornecimento contínuo e adequado da alimentação escolar.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A execução do objeto, por ser técnica e economicamente viável, será realizada de forma parcelada, conforme a demanda do Município. Considerando a natureza divisível do objeto e as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, a seleção dos fornecedores ocorrerá conforme os critérios estabelecidos na presente Chamada Pública e observadas as prioridades previstas na legislação e nas normativas do FNDE aplicáveis à agricultura familiar e ao empreendedor familiar rural. Tal estratégia visa ampliar a participação dos fornecedores da agricultura familiar, fortalecer a produção local e regional, garantir o fornecimento contínuo e adequado dos gêneros alimentícios e promover o melhor aproveitamento dos recursos públicos disponíveis.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com esta contratação, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- Garantir a oferta regular e de qualidade de gêneros alimentícios frescos e/ou processados, provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados à alimentação escolar;

- Promover a alimentação saudável e adequada, respeitando os hábitos alimentares locais, a sazonalidade e a cultura alimentar da comunidade escolar;

- Contribuir para o desenvolvimento econômico e social local, fortalecendo a agricultura familiar e gerando renda no meio rural;

- Fomentar práticas sustentáveis de produção, incentivando o consumo de alimentos agroecológicos, orgânicos e de base sustentável;

- Assegurar a execução eficiente do Programa Nacional de Alimentação Escolar

(PNAE), cumprindo a legislação vigente quanto à aquisição de no mínimo 45% dos alimentos da agricultura familiar;

- Melhorar os índices de desempenho escolar, por meio da oferta de uma alimentação nutritiva, que contribua com o bem-estar e rendimento dos estudantes.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Antes da formalização do contrato, foram adotadas as seguintes providências:

- Elaboração do termo de referência com a descrição detalhada dos gêneros alimentícios a serem adquiridos, quantidades estimadas e periodicidade de entrega;

- Consulta à comunidade escolar, nutricionista responsável e ao Conselho de Alimentação Escolar (CAE), garantindo que os produtos atendam às necessidades do cardápio planejado;

- Verificação da disponibilidade orçamentária e financeira, com a devida reserva de recursos para a execução do contrato;

- Planejamento logístico para o recebimento, armazenamento e distribuição dos produtos nas unidades escolares;

- Elaboração e publicação do edital da chamada pública, conforme a Resolução FNDE vigente e demais normativas legais;
- Garantia de ampla divulgação da chamada pública, em especial junto às organizações da agricultura familiar e cooperativas locais, a fim de garantir a participação efetiva dos interessados.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade desta demanda.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação de gêneros alimentícios da agricultura familiar contribui positivamente para o meio ambiente, gerando os seguintes impactos ambientais:

- **Redução da emissão de gases poluentes**, devido ao incentivo à produção local e regional, diminuindo a necessidade de transporte de longas distâncias;
- **Fomento a práticas agrícolas sustentáveis**, como a agroecologia e o cultivo orgânico, que reduzem o uso de agrotóxicos e preservam a biodiversidade do solo e da água;
- **Valorização da produção sazonal e diversificada**, o que promove o equilíbrio ecológico e respeita os ciclos naturais das culturas;
- **Diminuição da geração de resíduos**, já que os produtos locais costumam utilizar menos embalagens industriais e plásticas;
- **Incentivo à preservação dos recursos naturais**, por meio da manutenção de pequenos produtores no campo e da prática de manejo responsável do solo e da água.

Portanto, a iniciativa está alinhada com os princípios da sustentabilidade ambiental, promovendo a alimentação saudável e o desenvolvimento rural com responsabilidade ecológica.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação é viável técnica, legal e economicamente, considerando os seguintes aspectos:

- **Atendimento à legislação vigente**, especialmente ao artigo 14 da Lei nº 11.947/2009 e à Resolução FNDE/PNAE 2026, que determinam a obrigatoriedade da aquisição de no mínimo 45% dos gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar;
- **Existência de demanda consolidada**, conforme levantamento da rede municipal de ensino, que aponta a necessidade contínua e regular de gêneros alimentícios para o preparo da merenda escolar;
- **Disponibilidade de produtores locais organizados**, sejam individuais, por meio de associações ou cooperativas, com capacidade de fornecimento compatível com as necessidades do município;
- **Aprovação do cardápio pelo nutricionista responsável**, assegurando a compatibilidade dos produtos com os padrões nutricionais exigidos pelo PNAE;
- **Garantia de recursos financeiros específicos**, com dotação orçamentária destinada ao programa, conforme previsão do Plano de Ação da alimentação escolar;

- **Facilidade logística de entrega**, favorecida pela proximidade dos produtores com as unidades escolares, o que assegura maior frescor dos alimentos e menor custo de transporte.

Assim, a contratação mostra-se plenamente exequível, vantajosa à administração pública e coerente com os princípios da alimentação saudável, do desenvolvimento local e da sustentabilidade.

Diante do exposto, foi possível concluir que os estudos preliminares evidenciaram pela possibilidade de contratação do item descrito acima, bem como adequada às necessidades desta Administração.

Por fim, havendo a previsão e viabilidade financeira, entende-se como viável e razoável a contratação por meio de processo licitatório descrito neste ETP para atender ao interesse público.

Vargem Bonita/SC, 28 de maio de 2026.

Neusa Virmes Nacimento
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

AUTORIZAÇÃO

Comunicado à autoridade superior em 07/07/2026.
Verificado o atendimento aos pressupostos da Lei Federal nº 14.133/21, autorizo o presente processo licitatório.

Vargem Bonita (SC), em 07 de julho de 2026.

NADIR PONTIN:22041060972
Assinado de forma digital por NADIR PONTIN:22041060972
Dados: 2026.07.07 11:34:13 -03'00'

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA
Nadir Pontin
Prefeito Municipal
CONTRATANTE